



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para o sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou *nobreaks*), para atender a dois ambientes da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 10.12.2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www.comprasnet.gov.br>

PROCESSO:

15059/2015

ESTIMATIVA:

R\$97.762,50

FORMA:

INTEGRAL

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Elber Lopes Medeiros

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2147

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 09.11.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 10.12.2015 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para o sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou *nobreaks*), para atender a dois ambientes da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para o sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou *nobreaks*), para atender a dois ambientes da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$97.762,50 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6005.1471.0005	Modernização dos Sistemas de Informática do TCDF	44.90.52.37	Equipamentos e Material Permanente	100



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de (16) dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos (14) quatorze anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.11.2. Apresentarem valor global superior ao estimado no Anexo II (Planilhas de Estimativas de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;



- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1. Aplica-se o disposto no Item 9.1 ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura



se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou nº 6.008/2008.

10.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:



- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
 - II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 10.5. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1. Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se o disposto no Item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo



Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), que comprove(m) ter a empresa fornecido, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, bens de características semelhantes ao do objeto licitado, que demonstre(m) o fornecimento de no-breaks microprocessados, com capacidade nominal de pelo menos 7 (sete) kVA, bem como a sua instalação, configuração e manutenção, e a prestação da garantia *on site*, pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, de forma satisfatória;
- VII. Declaração de vistoria ao local dos serviços, emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização, conforme Anexo V (Modelo de Declaração de Vistoria). A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2250 (Serviço de Infraestrutura - SI);
- VIII. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo IV (Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo)
- IX. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que: a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE; b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s); c) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II, não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.



- 14.3.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VII não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.
- 14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 14.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 14.6. Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



14.11.1. Aplica-se o disposto no Item 14.11 aos beneficiários de que trata o Item 9.1.1, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA

15.1. O licitante será convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o sítio do fabricante, para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

15.2.1. Proposta técnica;

15.2.2. Folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;

15.2.3. Informações obtidas no sítio do fabricante na Internet; ou

15.2.4. Amostra eventualmente fornecida.

15.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; e, finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.

15.4. Será rejeitado o equipamento proposto que:

15.4.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;



15.4.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto;

15.4.3. Apresentar indícios de remanufatura.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta de Contrato) do Edital, a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência)	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo VI
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA GARANTIA DO FORNECIMENTO	Item 5.7
19.1.5 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.6 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VI (Minuta de Contrato)	
19.1.7 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª
19.1.9 DO PRAZO DE ENTREGA	Cláusula 4ª
19.1.9 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.11 DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	Cláusula 7ª
19.1.12 DAS PENALIDADES	Cláusula 10ª
19.1.13 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª



19.1.14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 14ª

19.2. Além do disposto no Item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo VI (Minuta de Contrato) e Anexo VII (Questionamentos Anteriores).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.



20.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e Territórios, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2015	
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para o sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou <i>nobreaks</i>), para atender a dois ambientes da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
PROCESSO:	15059/2015-e
ESTIMATIVA:	R\$ 97.762,50
FORMA:	INTEGRAL
TIPO:	MENOR PREÇO
EQUIPE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
REQUISITANTE Ângelo Shimabuko	TELEFONE: (61) 3314-2250 EMAIL: angelo@tc.df.gov.br
INTEGRANTE DA INFORMÁTICA Elber Lopes Medeiros	TELEFONE: (61) 3314-2250/989 EMAIL: elber@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para o sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou *nobreaks*), para atender a dois ambientes da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Aquisição de 03 (três) equipamentos para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) para o aumento da disponibilidade da rede elétrica para os servidores da rede do TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 27, incisos IX e X, respectivamente, do regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF (DTI):

2.2.1.1.1. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite;

2.2.1.1.2. Zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.

2.2.1.2. Além disso, o art. 29, do mesmo Regulamento, dispõe que cabe ao Serviço de Infraestrutura da Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF (DTI):

2.2.1.2.1. Realizar a especificação, instalação e administração das linhas de comunicação, concentradores, hardware, software e demais recursos que compõem a rede;

2.2.1.3. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual



do Distrito Federal, conforme a Lei Distrital nº 4.742/2011¹.

2.2.1.3.1. Programa de Trabalho nº “01126600525572568 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL”.

2.2.1.4. Segundo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2013/2015, a contratação está relacionada com os seguintes objetivos estratégicos de Tecnologia da Informação:

2.2.1.4.1. Contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos do TCDF;

2.2.1.4.2. Fortalecer a imagem da área de TI junto aos usuários finais;

2.2.1.4.3. Garantir a disponibilidade e a continuidade dos serviços de TI;
e

2.2.1.4.4. Elevar o nível de satisfação dos usuários de recursos de TI.

2.2.1.5. Por sua vez, os objetivos estratégicos de TI citados possuem relação com os seguintes objetivos estratégicos do TCDF:

2.2.1.5.1. Desenvolver cultura orientada para resultados;

2.2.1.5.2. Aperfeiçoar os sistemas de TI para atender às demandas estratégicas; e

2.2.1.5.3. Fortalecer a motivação e o comprometimento dos servidores com foco na estratégia.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Essa contratação é essencial para o correto funcionamento dos computadores e de outros ativos de rede que compõem a infraestrutura de informática do TCDF, visto que a rede elétrica que alimenta esses equipamentos deve ser estável e ininterrupta.

¹ O presente objeto também se encontra incluso no Projeto do Próximo PPA, conforme Processo TCDF nº 14.990/2015.



2.2.2.2. O *datacenter* primário do TCDF, localizado no primeiro andar do Edifício Anexo, conta com apenas um *nobreak*, que foi adquirido há mais de dez anos. Por sua vez, o *datacenter* secundário, que está sendo instalado no Edifício Sede, recebe alimentação elétrica compartilhada com os demais equipamentos de informática daquele prédio. Porém, por definição, um *datacenter* deve possuir sistemas próprios de alimentação elétrica e de refrigeração. Portanto, é recomendável isolar a rede elétrica dos equipamentos que não fazem parte da infraestrutura da rede local.

2.2.2.3. O uso de um *nobreak* adequado entre o gerador e os equipamentos irá manter o fluxo constante de energia e o consequente funcionamento ininterrupto dos equipamentos de informática. Por *nobreak* adequado entende-se um sistema do tipo *online* de dupla conversão, que fornece alimentação elétrica a partir de um conjunto de baterias – a rede elétrica de entrada é usada para manter as baterias carregadas. Portanto, uma interrupção no fornecimento de energia elétrica para o *nobreak* não implica a falta de energia para os equipamentos.

2.2.2.4. O consumo estimado para o *datacenter* primário, incluindo equipamentos de rede, servidores e sistema de armazenamento é de menos de 8000 W (oito mil watts), considerando-se todos os equipamentos ligados com 90% (noventa por cento) de sua capacidade (tipicamente um equipamento opera com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, em média). Portanto, um *nobreak* com capacidade de 15 (quinze) kVA atende, com folga, às necessidades do ambiente.

2.2.2.5. Nos estudos técnicos preliminares, foram apresentadas 05 (cinco) soluções e aquela que compreende 02 (*dois*) *nobreaks* para o *datacenter* primário e 01 (um) para o secundário, com interligação deste ao sistema de alimentação do Edifício Sede, é a que demonstra os melhores resultados a serem alcançados em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

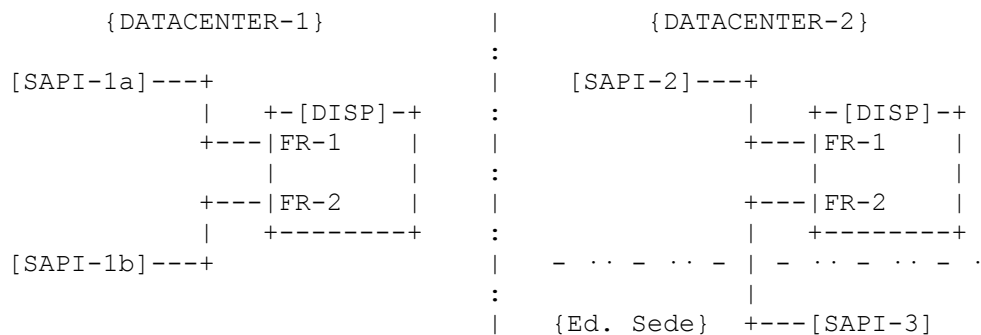
2.3.1. Criação de um ambiente tecnológico atualizado para a rede do TCDF, tornando-a mais confiável e resistente a falhas, promovendo uma disponibilidade mais adequada.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. REQUISITOS FUNCIONAIS DOS EQUIPAMENTOS

3.1.1. A solução que será adquirida pelo Tribunal compreende 02 (dois) *nobreaks* para o *datacenter* primário e 01 (um) para o secundário, com interligação deste ao sistema de alimentação do Edifício Sede. A figura 1 mostra a configuração proposta.



SAPI: sistema de alimentação de potência ininterrupta (*nobreak*)
SAPI-1a, SAPI-1b: *nobreaks* para o sítio primário
SAPI-2: *nobreak* para o sítio secundário
SAPI-3: *nobreak* instalado no Edifício Sede
DISP: computador ou equipamento de rede
FR: fonte de alimentação redundante em DISP

Figura 1: esquema de alimentação proposto

3.1.2. Os seguintes itens contemplam a solução acima esquematizada:

3.1.2.1. 03 (três) *nobreaks* (dois para o *datacenter* primário e um para o secundário), cada um com capacidade nominal de pelo menos 15 (quinze) kVA e que, no caso de falta de energia elétrica externa, forneça a alimentação elétrica por, no mínimo, 30 (trinta) minutos em meia carga; devem ser microprocessados, com topologia *online* de dupla conversão; a alimentação de entrada será trifásica (3F+N+T) em 380 V (trezentos e oitenta volts) c.a. (F-F) com frequência de 60 Hz (sessenta hertz); deve fornecer saída senoidal, trifásica em 220 V (duzentos e vinte volts) c.a. (F-N), com frequência de 60 Hz (sessenta hertz);

3.1.2.2. Instalação e configuração dos *nobreaks* nos dois *datacenters*;

3.1.2.3. Garantia contra defeitos e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses com manutenção preventiva (periódica) e corretiva na modalidade *on site*.



3.1.3. Salienta-se que a CONTRATADA, além de fornecer a documentação do *nobreak*, deverá repassar a, pelo menos, 02 (dois) servidores do TCDF, conhecimentos básicos sobre o equipamento, como, por exemplo, ligar e desligar, consultar informações utilizando o visor do equipamento, colocar no *by-pass*, dentre outros procedimentos para o funcionamento.

3.2. REQUISITOS MÍNIMOS

3.2.1. São os seguintes os requisitos mínimos da contratação:

3.2.1.1. Fornecer os equipamentos e seus componentes em perfeito estado;

3.2.1.2. Entregar os equipamentos em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual;

3.2.1.3. Instalar e configurar os *nobreaks* nos 2 (dois) *datacenters* do TCDF (edifícios Sede e Anexo), em 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em horário acordado entre as partes;

3.2.1.4. Transferir conhecimentos para operação e manutenção básica com fornecimento da documentação necessária;

3.2.1.5. Fornecer garantia e assistência técnica *on site* contra defeitos por 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, com manutenção preventiva (periódica) e corretiva;

3.2.1.6. Garantir a plena operação do equipamento instalado, de acordo com o projeto apresentado;

3.2.1.7. Atender ao chamado de cobertura de garantia no prazo máximo de 01 (um) dia útil e solucionar o problema em até 05 (cinco) dias úteis;

3.2.1.8. Substituir o equipamento ou o componente defeituoso por outro, em caráter provisório, caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no requisito anterior.

3.2.2. Quando for necessário algum teste que possa implicar o desligamento da rede local do TCDF ou que possa resultar em alguma falha na comunicação, os serviços de



instalação e configuração deverão ser realizados fora do horário de funcionamento do Tribunal, ou seja, a partir das 19h30 e até às 8h00 do dia seguinte.

3.2.3. São os seguintes os requisitos mínimos de cada equipamento:

- 3.2.3.1. Fornecer, na falta de energia elétrica externa, alimentação elétrica por, no mínimo, 30 minutos em meia carga;
- 3.2.3.2. Possuir capacidade nominal de, pelo menos, 15 (quinze) kVA;
- 3.2.3.3. Ser microprocessado, com topologia on-line de dupla conversão;
- 3.2.3.4. Possuir alimentação de entrada trifásica (3F+N+T) em 380 V (trezentos e oitenta volts) c.a. (F-F) com frequência de 60 Hz (sessenta hertz);
- 3.2.3.5. Fornecer saída senoidal, trifásica em 220 V (duzentos e vinte volts) c.a. (F-N), com frequência de 60 Hz (sessenta hertz);
- 3.2.3.6. Possuir chaves manuais de liga/desliga de entrada e saída;
- 3.2.3.7. Permitir *bypass* automático e de manutenção;
- 3.2.3.8. Possuir um sistema de proteção ao usuário contra choque elétrico DC;
- 3.2.3.9. Baterias seladas VRLA (Valve Regulated Lead Acid);
- 3.2.3.10. Possuir *display* que mostre as condições de operação do *nobreak*, com, pelo menos, as seguintes informações: tensões e correntes de entrada, tensões e correntes de saída, potências consumidas na entrada e na saída, tensão das baterias;
- 3.2.3.11. Permitir o uso do protocolo SNMP;
- 3.2.3.12. Suprimir o ruído, conforme a norma EN62040-2;
- 3.2.3.13. Fator de potência da saída maior ou igual a 0,80;
- 3.2.3.14. Fator de crista 3:1;
- 3.2.3.15. Temperatura de operação (Celsius): 0° – 40°;



3.2.3.16. Sobrecarga: 90 (noventa) segundos a 125% (cento e vinte e cinco por cento) e 30 (trinta) segundos a 150% (cento e cinquenta por cento).

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. No fornecimento dos bens deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Item 3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os produtos serão fornecidos de forma integral.

4.1.3. Os serviços de manutenção serão executados de forma indireta.

4.1.4. O fornecimento e a execução dos serviços relacionados ao produto serão gerenciados pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da contratação devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital, seus anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.3. LOCAL DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS



4.3.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA. Os serviços de instalação e configuração serão prestados nos *datacenters* do TCDF, localizados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal, na Praça do Buriti, CEP 70.070-500, Brasília/DF, em horário acordado entre as partes.

4.3.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a aplicação uniforme de materiais, tecnologias e padrões de qualidade.

4.3.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA.

4.3.4. Quando for necessário algum teste que implique o desligamento da rede local do TCDF ou que possa resultar em alguma falha na comunicação, os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados fora do horário de funcionamento do TCDF, ou seja, a partir das 19h30 e até as 8h00 do dia seguinte.

4.3.5. 02 (dois) *nobreaks* serão instalados no primeiro andar do edifício Anexo do TCDF e o 01 (um), no Térreo do edifício Sede.

4.3.6. O horário de entrega dos equipamentos e a execução dos serviços será acordado entre as partes.

4.3.7. Os equipamentos deverão ser entregues em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3.8. Caso o licitante preveja, em sua proposta, prazo de entrega dos equipamentos inferior ao solicitado, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

4.3.9. A instalação e a configuração dos *nobreaks* nos 02 (dois) *datacenters* do TCDF (Edifícios Sede e Anexo) deverão ser realizadas em 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, em horário acordado entre as partes.

4.3.10. Será considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

4.3.11. Todos os requisitos discriminados nesta Especificação Técnica deverão ser obrigatoriamente comprovados na proposta do licitante, por meio de folhetos, catálogos e outros documentos hábeis para comprovação.

4.4. **VISTORIA**



4.4.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar o ambiente onde os materiais e os equipamentos serão instalados e/ou os serviços realizados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de instalação.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e pela execução dos serviços, bem como a gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. O fornecimento dos produtos e a execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos;

5.1.2.2. **TÉCNICO DE SUPORTE:** funcionário da empresa de assistência técnica especializada, habilitado junto ao fabricante do equipamento, responsável por reoperacionalizar e/ou substituir os componentes defeituosos, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos, sem prejuízo de outras atividades afetas à garantia.

5.1.2.3. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como realizar a abertura de atendimento junto à assistência técnica durante o período de vigência da garantia;

5.1.2.3.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para



representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.2.3.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato relativo à sua competência.

5.1.2.3.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas ao objeto do certame.

5.1.2.3.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do TCDF.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.3. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do TCDF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado com o CONTRATANTE;

5.2.4. Efetuar a fiscalização do equipamento entregue e serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório e com a proposta técnica da CONTRATADA;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.

5.2.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser



solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

5.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Prestar os fornecimentos e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

5.3.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.3.3. Efetuar a entrega do(s) equipamento(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo convocatório e com a proposta técnica apresentada;

5.3.4. Efetuar a instalação e configuração do(s) equipamento(s) em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado;

5.3.5. Efetuar a entrega e os serviços com qualidade, em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado;

5.3.6. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos do Serviço de Infraestrutura (SI) da DTI de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento(s), caso necessário;

5.3.7. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item;

5.3.8. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF;

5.3.9. Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF;

5.3.10. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



5.3.12. Acatar e atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.13. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

5.3.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.16. Indicar formalmente o preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.3.17. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento / serviços, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária;

5.3.18. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

5.4. FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.5. VIGÊNCIA E PRAZOS

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS e CONDIÇÕES do fornecimento do produto constam da CLÁUSULA SÉTIMA do Anexo VI (Minuta de Contrato).



5.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO, a ser realizado no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.7. GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. O prazo de garantia do fornecimento dos equipamentos e dos serviços de instalação, contado da data do recebimento definitivo do equipamento, será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses.**

5.7.1.1. Caso o licitante preveja, em sua proposta, prazo de garantia maior que o indicado anteriormente, será considerado o prazo constante na proposta.

5.7.2. No valor unitário dos equipamentos/serviços, apresentado na proposta de preços, deverá estar contemplado a garantia/assistência técnica, na modalidade on site.

5.7.3. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

5.7.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra falhas decorrentes do serviço de transporte, contra defeitos de fabricação e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

5.7.5. Deverá haver manutenções periódicas bimestrais nos equipamentos, com o objetivo de manter o correto estado de operação.

5.7.6. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.

5.7.7. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes do equipamento.

5.7.8. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

5.7.9. Os chamados de cobertura de garantia deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil e os problemas devem ser solucionados em até 05 (cinco) dias úteis.



5.7.10. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também um número de celular desse responsável.

5.7.11. O *firmware* do equipamento deverá ser atualizado quando houver uma nova versão e esse procedimento for solicitado pelo TCDF, durante o período da garantia.

5.7.12. Os equipamentos ou os componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros, em caráter provisório, caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item 5.7.9.

5.7.13. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar a instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

5.7.14. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

5.7.15. A CONTRATADA poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça dos equipamentos.

5.7.16. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

5.8. **PAGAMENTO**

5.8.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.9. **REAJUSTE DE PREÇOS**

5.9.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE, a ser realizado no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA TERCEIRA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.10. **GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Poderão ser utilizadas também mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é **R\$ 97.762,50 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado no Anexo II (Estimativa de Preços).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. As informações quanto à fonte, à natureza da despesa, ao programa de trabalho e ao código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TCDF na tramitação do Processo.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições sobre as PENALIDADES na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo VI (Minuta de Contrato).



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na categoria de produto comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico. Tendo em vista tratar-se de solução em Tecnologia da Informação (TI) de uso comum, a sua contratação já se encontra consagrada.

9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

9.1.4. O licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com o Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).

9.1.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.

9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

9.3. AMOSTRA

9.3.1. As disposições que tratam sobre a AMOSTRA constam do Capítulo XV do Edital.



10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Decretos Federais nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 5.906/2006 e 7.174/2010;

10.1.4. Decreto Distrital nº 23.460/2002;

10.1.5. Resolução TCDF 273/2014.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5 do Edital.

11.2. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), por meio do telefone (61) 3314-2250, no horário das 13h00 às 18h30.

12. ANEXOS

12.1. ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS;

12.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

12.3. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO;

12.4. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA; e

12.5. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;

12.6. ANEXO VII – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

13. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

13.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Infraestrutura da Divisão de Tecnologia da Informação, Assistente da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	3	un	Sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou <i>nobreaks</i>), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, contemplando o fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, com a prestação de garantia <i>on site</i> por 36 meses.	32.587,50	97.762,50
Valor Total Estimado (R\$)					97.762,50



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[**NOME DA LICITANTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para o sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou *nobreaks*), com a prestação de garantia *on site* por 36 meses, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3	un	Sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou <i>nobreaks</i>), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2015, contemplando o fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, com a prestação de garantia <i>on site</i> por 36 meses.		(*)
Valor Total da Proposta (R\$)					

(*) Valor total do Item a ser lançado no sistema **ComprasNet**.

Observações:

- 1) o prazo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e de 15 (quinze) dias para a realização dos serviços de instalação descritos no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência), após notificação pelo TCDF;
- 2) informar a marca e o modelo do produto ofertado, sob pena de desclassificação, conforme os artigos 43, inciso V e 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- 3) o valor proposto pelo licitante para o respectivo item deverá contemplar todos os custos relativos ao fornecimento, configuração, instalação no local indicado pelo TCDF, e garantia dos equipamentos.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A [**NOME DA LICITANTE**] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____, RG _____, CPF _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2015 ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2015.

Nome:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins do Pregão Eletrônico nº 40/2015, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à **contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para o sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou nobreaks), para atender a dois ambientes da rede local do TCDF**, que a Empresa _____, CNPJ: _____, compareceu às dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal para verificar as condições de instalação e operação dos equipamentos do *DATACENTER*, bem como dirimiu as dúvidas pertinentes ao objeto da licitação, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2015.

Representante Legal da Empresa

Visto:

Serviço de Infraestrutura do TCDF

Observação: Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos produtos a serem entregues, a ausência da presente declaração NÃO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE UNIDADES DE CONTINUIDADE DE ENERGIA PARA O DATACENTER DO TCDF (PROCESSO Nº 15.059/2015).

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____ insc. nº _____, representada por seu _____ Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para o sistema de alimentação de potência ininterrupta (UPS ou *nobreaks*), contemplando 03 (três) unidades de continuidade de energia e garantia *on site* de 36 meses, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2015 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.



2.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e de 15 (quinze) dias úteis para a realização dos serviços de instalação descritos no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2015, após notificação pelo TCDF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.



5.1.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os fornecimentos/serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).



CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: ____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: ____ e fonte de recursos: ____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução e de garantia observarão o disposto na Cláusula Quarta, e no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2015.

7.3 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 As obrigações acessórias ofertadas pela CONTRATADA relativas à garantia de manutenção de suporte técnico e à garantia dos produtos propriamente ditos terão cobertura contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 40/2015;

8.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de



registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, recusar-se a aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista acima (Item 10.2).

10.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

10.8. As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.
- 11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 40/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 12.1.1. fornecer os produtos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 40/2015.
- 12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- 12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos,



bem como aos registros e às informações sobre o Contrato, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou das irregularidades constatadas; e

13.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O produto ou serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser substituído ou refeito corretamente, com o uso de materiais e o tipo de execução aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

14.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade do equipamento/serviço com a especificação; e

14.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.



14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6. O recebimento do(s) equipamento(s) pelo TCDF não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e pelo correto desempenho do(s) produto(s) fornecido(s), cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

14.7. O pagamento se dará a após a entrega, instalação e configuração do equipamento ou realização do serviço, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;

14.8. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo TCDF, que vai homologar o equipamento ou serviços realizados, os quais devem estar em acordo com as especificações aqui estabelecidas e com a proposta da CONTRATADA.

14.9. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas a sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 40/2015, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e Territórios, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

17.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

ANEXO VII

QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

Questão 1: “No intuito de contribuir para o êxito deste certame, e tendo em vista a importância da presente contratação para esta conceituada Entidade Pública, a empresa ENGETRON Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., vem respeitosamente, REQUERER, a inclusão do DIREITO DE PREFERÊNCIA no Edital em epígrafe, conforme previsto na LEI FEDERAL Nº 8.248/1991, consubstanciada com o DECRETO Nº 8194/2014.”

Resposta: Esclarecemos que tanto a Lei Federal nº 8.248/1991 quanto o Decreto Federal nº 8.194/2014 aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, não aplicáveis, portanto, ao Distrito Federal, ao contrário do Decreto Federal nº 7.174/2010, que foi recepcionado no âmbito do DF pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013.

Questão 2: Referente à tensão de saída:

Está descrito no termo de referência:

“3.2.3.5. Fornecer saída senoidal, trifásica em 220 V (duzentos e vinte volts) c.a. (F-N), com frequência de 60 Hz (sessenta hertz);”

A partir disso, entendemos que a tensão de saída deve ser trifásica 380/220V (FFFNT), pois assim obtém-se 220V (FN). Além disso, solicita-se tensão de entrada 380/220V (FFFNT), e então a tensão de entrada e saída ficam iguais, conforme padrão nacional.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questão 3: Referente aos serviços de infraestrutura:

O termo de referência não deixa explícito se os serviços de infraestrutura para instalação no nobreak – lançamento de leitos, cabos, fornecimento de quadros etc – são de responsabilidade da contratada ou da contratante. Essas informações são



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

vitais para entendimento e programação da contratada sobre o que faz parte do escopo de fornecimento. Uma vez que o edital não faz menção a tal, entendemos que quaisquer serviços de infraestrutura, tais como fornecimento e instalação de quadro elétrico e cabos de interligação do quadro ao no-break, etc, são de responsabilidade da contratante, devendo a contratada realizar apenas o start-up do no-break. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Esclarecemos que o entendimento está parcialmente correto.

A infraestrutura será fornecida pelo TCDF - cabeamento e quadros de entrada e saída.

Entretanto, se o conjunto de baterias for separado do nobreak, a conexão entre os módulos (incluindo cabeamento e mão de obra) é de responsabilidade da CONTRATADA.

Além disso, o nobreak deve ser instalado, configurado e ativado pela CONTRATADA, assim como deve transferir o conhecimento para a operação dos equipamentos (item 3.2.1.4 do TR).

Finalmente, conforme consta no item 4.4.1 do Termo de Referência (ANEXO 1 do Edital), a licitante deve fazer uma vistoria dos locais de instalação para avaliar as condições e restrições para a sua realização.